

LEI Nº 686/21, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

*TORNA AS IGREJAS E OS
TEMPLOS DE QUALQUER CULTO
COMO ATIVIDADE ESSENCIAL
EM PERÍODOS DE CALAMIDADE
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
COREAÚ.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coreau APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica estabelecido que as igrejas e os templos de qualquer culto serão considerados como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Coreau, sendo vedada a determinação de fechamento total de referidos locais.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei, estabelecendo os limites e protocolos necessários.

Art. 3º A presente lei passa a vigorar na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreau,
Em, 28 de abril de 2021.



JOSÉ EDEZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreau